

FRAUDE

Fraude na *auditoria* o que a NBC TA 240 exige

Sob resultados pressionados, o risco de fraude cresce. Entenda o que a NBC TA 240 exige do auditor e onde a norma presume risco.

NORMA BASE

NBC TA 240

PÚBLICO

Auditores, controladoria e governança

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

Quando os resultados ficam pressionados, o incentivo para maquiar números aumenta, e é nesse ambiente que a norma de fraude deixa de ser um capítulo teórico. A NBC TA 240 trata da responsabilidade do auditor relativa a fraude na auditoria de demonstrações financeiras. Ela não transforma o auditor em investigador nem promete detectar toda fraude, mas exige uma postura ativa: ceticismo profissional, presunção de risco em áreas específicas e procedimentos desenhados para o caso em que alguém, dentro da entidade, decidiu enganar.

FRAUDE

Resumo

01 A NBC TA 240 distingue distorção por erro de dis

A NBC TA 240 distingue distorção por erro de distorção por fraude pela intenção: o que separa uma das outras é o ato deliberado de enganar, não o tamanho do desvio.

02 A norma presume risco de fraude no reconhecimento

A norma presume risco de fraude no reconhecimento de receita e trata como risco sempre presente a possibilidade de a administração burlar controles, dois pontos que exigem resposta específica em todo trabalho.

03 O ceticismo profissional é obrigatório mesmo dia

O ceticismo profissional é obrigatório mesmo diante de histórico de honestidade: a norma não permite que a confiança em experiências passadas reduza o rigor dos procedimentos.

04 O teste de lançamentos contábeis, a revisão de e

O teste de lançamentos contábeis, a revisão de estimativas em busca de viés e a avaliação de transações fora do curso normal do negócio são respostas típicas ao risco de burla de controles.

P	A
Natureza do ato	Involuntário, engano não intencional
Origem típica	Falha de cálculo, aplicação equivocada de norma
Dificuldade de detecção	Menor, o desvio não é ocultado de propósito
Foco da resposta do auditor	Recálculo e verificação de aplicação da norma

O que separa erro de fraude na leitura da NBC TA 240, e por que a resposta muda.

RESPONSABILIDADE

Até onde vai a responsabilidade do auditor

A norma começa por delimitar papéis. A prevenção e a detecção de fraude são, antes de tudo, responsabilidade da administração e dos encarregados da governança, que respondem pelo ambiente de controle e pela cultura de integridade da entidade. O auditor tem uma responsabilidade distinta e mais estreita: obter segurança razoável de que as demonstrações, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, seja ela causada por erro ou por fraude.

Segurança razoável não é segurança absoluta. A norma reconhece uma limitação inerente ao trabalho: uma fraude bem arquitetada, com documentos forjados, omissão deliberada e conluio entre pessoas, pode escapar de procedimentos desenhados para detectar distorção relevante. Reconhecer esse limite não é uma concessão à passividade. É o que justifica exatamente o oposto, um trabalho que não confia na aparência dos registros e que se organiza para surpreender quem tenta manipular.

PRESUNCAO

Onde a norma presume risco

Dois pontos concentram a atenção da NBC TA 240, e ambos valem para qualquer trabalho, independentemente do setor. O primeiro é o reconhecimento de receita. A norma parte da presunção de que existe risco de fraude na forma como a receita é reconhecida, porque é a linha que mais afeta a percepção de desempenho e a que mais tenta pressões de metas, covenants e expectativas de mercado. O auditor pode, em caso específico, afastar essa presunção, mas precisa documentar por que ela não se aplica àquele contexto, e não simplesmente ignorá-la.

O segundo é a possibilidade de a administração burlar controles. Por mais robusto que seja o ambiente de controle, quem está no topo pode contorná-lo, registrando lançamentos indevidos, forçando estimativas ou estruturando transações para produzir um resultado desejado. A norma trata esse risco como sempre presente, o que significa que ele não depende de haver indício prévio. Todo trabalho precisa responder a ele, e a resposta não é opcional.

CETICISMO

Ceticismo profissional, mesmo com bom histórico

O eixo de conduta da norma é o ceticismo profissional, a postura de manter uma mente questionadora e de avaliar criticamente a evidência. A NBC TA 240 é explícita em um ponto que costuma gerar desconforto: a experiência passada sobre a honestidade e a integridade da administração não autoriza o auditor a se satisfazer com evidência menos persuasiva. Confiar no histórico é humano, mas a norma não permite que essa confiança reduza o rigor.

Na prática, isso muda a forma de olhar para documentos e explicações. Registros que parecem em ordem podem ter sido preparados para parecer em ordem. Uma explicação plausível da administração para uma variação incomum não substitui a corroboração por evidência independente. O ceticismo também aparece na discussão obrigatória entre os membros da equipe sobre como e onde as demonstrações da entidade poderiam ser fraudadas, uma conversa que força o time a pensar como quem tentaria enganar, e não apenas como quem confere.

P	A
Receita concentrada no fim do período, com condições atípicas	Antecipação indevida de receita para atingir meta
Lançamentos manuais relevantes fora do fluxo normal	Burla de controles pela administração no fechamento
Estimativas sempre no limite favorável ao resultado	Viés sistemático na direção que interessa
Transação relevante sem racional de negócio claro	Estrutura montada para produzir efeito contábil

Sinais recorrentes e a resposta que a NBC TA 240 espera diante de cada um.

RESPOSTAS

As respostas obrigatórias ao risco de burla de controles

Como a burla de controles pela administração é tratada como risco sempre presente, a norma prescreve procedimentos que devem ser executados em todo trabalho, e não apenas quando há suspeita. O primeiro é o teste de lançamentos contábeis registrados no razão. O auditor seleciona lançamentos, com atenção especial aos manuais, aos feitos no fechamento e aos que apresentam características incomuns, como contas raramente usadas, valores redondos ou contrapartidas sem lógica operacional, e testa se eles correspondem a fatos reais.

O segundo é a revisão de estimativas contábeis à procura de viés. Estimativas concentram julgamento, e por isso são o terreno natural da manipulação sutil. A norma orienta uma revisão retrospectiva, comparando estimativas de períodos anteriores com o que de fato se realizou, para verificar se há um padrão de desvios na mesma direção, o que sinaliza viés e não apenas incerteza. O terceiro é avaliar o racional de negócio de transações significativas fora do curso normal, porque estruturas sem propósito econômico claro costumam existir para produzir um número, não para gerar caixa.

COMUNICAÇÃO

Comunicação e documentação: o que não pode faltar

Encontrar um indício não encerra a responsabilidade do auditor, ela apenas muda de fase. A NBC TA 240 exige comunicação tempestiva. Identificada uma fraude, ou indício de fraude, o auditor comunica ao nível apropriado da administração, e comunica aos encarregados da governança as questões relevantes, sobretudo quando o envolvimento é da própria administração. A norma também reconhece que pode haver, em certas circunstâncias, dever de reportar a terceiros e a autoridades, dever que convive com o de sigilo profissional e precisa ser avaliado com cuidado.

A documentação fecha o ciclo. O auditor precisa registrar a avaliação de risco de fraude, as respostas desenhadas, os resultados dos procedimentos e as comunicações feitas. Essa trilha não é burocracia: é o que demonstra, depois, que o trabalho respondeu ao risco de forma estruturada, e não por acaso. Um arquivo que não mostra como o risco de fraude foi avaliado e endereçado é um arquivo que não sustenta a opinião emitida.

PRÁTICA

Implicações práticas para quem prepara as demonstrações

Para a administração e a governança, a leitura da NBC TA 240 tem um recado direto: o ambiente de controle e a cultura de integridade são a primeira linha, e o auditor vai testá-los. Um fechamento com muitos lançamentos manuais de última hora, estimativas sempre convenientes e transações sem racional claro atrai exatamente os procedimentos mais intrusivos da norma. Organizar o fechamento, documentar o propósito das transações relevantes e manter estimativas rastreáveis reduz atrito e encurta a auditoria.

Há também um ganho de governança. O teste de lançamentos e a revisão retrospectiva de estimativas, que a norma impõe ao auditor, são exatamente os controles que uma entidade madura já roda internamente. Quem trata a norma de fraude como espelho dos próprios controles, e não como incômodo externo, fecha o balanço com menos surpresas e mais confiança. Esse rigor sobre estimativas dialoga com o que já tratamos sobre o teste de recuperabilidade de ativos e o impairment, outro território de alto julgamento.

CASO

Caso anonimizado

Uma empresa de serviços de médio porte vinha batendo as metas trimestrais com folga, e a administração tinha reputação de rigor. No fechamento anual, a receita concentrava-se de forma incomum nos últimos dias do período, sempre com contratos que previam prazos de execução longos. O histórico positivo tornava tentador aceitar a explicação de que se tratava de sazonalidade comercial.

A equipe aplicou a presunção de risco no reconhecimento de receita em vez de afastá-la pelo bom histórico. Os testes de corte de período confrontaram a data contábil com a entrega real do serviço e revelaram que parte relevante da receita se referia a obrigações ainda não cumpridas na data-base. O ajuste realocou a receita para o período correto. O caso ilustra o núcleo da NBC TA 240: a fraude, ou a distorção que a ela se assemelha, raramente aparece para quem confia no histórico, e quase sempre aparece para quem mantém o ceticismo onde a norma manda mantê-lo.

MERC

Como a MERC pode ajudar

A MERC é especializada no mercado financeiro brasileiro e trata a resposta ao risco de fraude como parte estrutural do trabalho de auditoria independente, e não como um anexo do relatório. Isso significa aplicar a presunção de risco na receita, executar o teste de lançamentos com critérios de risco desenhados para a entidade, revisar estimativas em busca de viés e avaliar o racional das transações relevantes, sempre com a documentação que sustenta a conclusão.

Para entidades sob pressão de resultado, com metas exigentes ou em processo de captação, o ganho é uma demonstração mais defensável e um diálogo honesto com a governança sobre onde estão os riscos reais. Se a sua entidade quer entender como a auditoria responde ao risco de fraude no caso concreto, o contato é o caminho para a conversa.

FAQ

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.